



EDITAL Nº 01/2022 DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR

MOACIR HAJEK, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirama/SC - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 3212/2015, torna público o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar, para os anos de 2022 e 2023 que se regerá de acordo com a legislação federal e municipal pertinente, bem como de acordo com as instruções deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal n.º 3212/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com assessoria da Rhema Concursos Públicos Ltda, localizada na Rua Paschoal Conte, 944, Bairro Jardim Primavera em Lontras/SC, endereço eletrônico www.rhemaconcursos.com.br e e-mail: atendimento@rhemaconcursos.com.br.
- 1.2.** A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.
- 1.3.** O Processo Eleitoral seguirá as datas e prazos previstos no **Anexo III** deste Edital.
- 1.4.** São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Ibirama/SC.
- 1.5.** Do cargo, formação mínima exigida, vencimento, carga horária semanal, vencimentos e requisitos básicos para candidatura ou posse:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Conselheiro Tutelar	2	Ensino Médio completo e formação obrigatória específica sobre a política de atendimento à Criança e ao Adolescente.	32h de expediente	R\$ 2.021,23 mensais + 20% de sobreaviso

- 1.6.** São requisitos básicos para a posse como membro do Conselho Tutelar:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residência no município;
- Experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente e / ou participação em curso ou evento formativo cujo objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes, especialmente o estatuto da criança e adolescente ou a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- Conclusão do ensino médio;
- Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo conselho municipal de direitos da criança e do adolescente local, tendo por



objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

- g) Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- h) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da lei complementar federal n. 64/1990 (lei de inelegibilidade);
- i) Não ser membro, no momento da publicação do edital, do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da lei federal 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente).

1.6.1. O Município de Ibirama oferecerá, antes da realização da prova, através da Rhema Concursos, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, **de frequência obrigatória para todos os candidatos**.

1.7. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

1.8. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

1.9. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

1.10. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

1.11. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

1.12. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

1.13. A função de Conselheiro Tutelar tem natureza eletiva, sem recebimento de horas extraordinárias, cabendo ao Conselho Tutelar efetuar eventuais compensações em horas trabalhadas que porventura venham a extrapolar a carga horária semanal de trabalho.

1.14. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n.º 3212/2015, Resolução 170/2014 do CONANDA, bem como as demais atribuições elencadas no **Anexo IV** deste Edital.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial do Edital da Eleição, em forma de extrato ou na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: no mural da sede da Prefeitura Municipal, no mural da sede da Câmara de Vereadores, em jornal de circulação local e regional, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, bem como nos sites www.rhemaconcursos.sc.gov.br e www.ibirama.sc.gov.br.

2.2. Os Atos, Resoluções e demais avisos e resultados referentes à realização deste evento serão divulgados nos sites www.rhemaconcursos.com.br e www.ibirama.sc.gov.br, sendo



de inteira responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

- 2.3.** A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuados sob responsabilidade exclusiva do Município de Ibirama, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

- 3.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 3.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 3.3.** A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 3.4.** A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 3.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 3.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 3.7.** A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 3.8.** A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 3.9.** A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 3.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Suplementar que ocorrerá na data prevista no **Anexo III** deste Edital.
- 3.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 3.12.** A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- 3.13.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 3.14.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.



- 3.15.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
- 3.16.** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições ficarão abertas no período estabelecido no Anexo III deste edital, sendo realizadas de forma presencial no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirama**, situada na Rua Danilo Marchetti, n.º 20, Centro, Ibirama/SC, no horário de atendimento das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, até o último dia de inscrição.
- 4.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 4.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 4.4.** No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos próximo item deste edital em envelope lacrado, identificado com o NOME COMPLETO, CPF, TELEFONE e E-MAIL do candidato.
- 4.5.** Os interessados formalizarão o pedido de inscrição, apresentando:
- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
 - 1 foto 3 x 4
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
 - Título Eleitoral (original e cópia);
 - Certidão de quitação eleitoral
 - Deverá ser apresentado um comprovante de residência no município, sendo um do período (2019) e outro recente (2022), comprovando assim, o lapso temporal de três anos de residência no município. (Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone, água, Internet, Contrato de locação, Carnê de IPTU ou declaração com assinatura registrada em cartório que reside no município há três anos);
 - Certidão negativa de antecedentes criminais;
 - Comprovante de experiência prévia na defesa dos direitos da criança e do adolescente e / ou participação em curso ou evento formativo cujo objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e Adolescente ou a Política de Proteção dos direitos da criança e do adolescente. (certificado de curso ou atestado de tempo de serviço na área);
 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio (Diploma ou histórico escolar).
- 4.6.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



- 4.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 3378/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no Item 4.5 deste edital.
- 4.9. A inscrição será gratuita.
- 4.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida e o acompanhamento posterior de todos os Atos e Resoluções expedidas, através de acompanhamento previsto pelo Item 2 deste edital.
- 4.11. A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além da denúncia aos órgãos de justiça que se faz cabível.
- 4.12. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito no ato de inscrição, com o preenchimento do **Anexo II**, efetuando o seu protocolo por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.
- 4.13. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 4.14. Do mesmo modo a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, com o preenchimento do **Anexo II** indicando o acompanhante que irá permanecer em sala reservada para essa finalidade. Este requerimento deve ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.
- 4.15. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.
- 4.16. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela autoridade competente.
- 4.17. O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados conforme cronograma do **Anexo III**, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos habilitados a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.
- 4.18. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, definido no **Anexo III**, após a publicação, que se dará por meio de recurso, previsto no **Item 10** deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.
- 4.19. O Município de Ibirama, quando for o caso, procederá à correção e divulgará o resultado no site do Município de Ibirama e da empresa organizadora, no prazo estabelecido no **Anexo III**.

5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 5.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 5.2. A Comissão Especial Eleitora tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no



Edital, na Lei Municipal n.º 3378/2019 e na Lei Federal n.º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- 5.3. O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 5.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar, que ocorrerá na data prevista no **Anexo III** deste edital.

6. DA DATA E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 6.1. Antes da realização da Prova Escrita Objetiva prevista para este certame, o Município de Ibirama oferecerá minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, ministrado pela Rhema Concursos, **de frequência obrigatória para todos os candidatos**. O local e horários do minicurso preparatório será publicado na data prevista no **Anexo III**, com ampla publicação nos meios especificados pelo item 2.2 deste edital, sendo realizado no dia imediatamente anterior a aplicação da prova escrita.
- 6.2. A prova para o cargo que trata este edital será realizada no espaço físico de instituições de ensino no município de Ibirama/SC, na data prevista no **Anexo III**, em local a ser definido e publicado, com ampla divulgação nos meios especificados no item 2.2.
- 6.3. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente, seu documento oficial de identificação com foto e seu comprovante de inscrição.
- 6.4. **Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada e o caderno de provas.**
- 6.5. O caderno de questões de cada cargo estará disponível no dia seguinte ao da realização da prova, na área restrita do candidato, permitindo assim que o candidato possa interpor recursos contra as questões da prova.
- 6.6. As provas objetivas terão a duração conjunta de 2 (duas) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.
- 6.7. O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.
- 6.8. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
 - a) Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.
 - b) Prestar prova sem que seu pedido de inscrição esteja previamente confirmado.
 - c) Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado.
 - d) Prestar provas fora do horário ou espaço físico pré-determinados.
- 6.9. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova.
- 6.10. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo esta em etapa única, conforme horário estabelecido neste edital. O candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do certame.
- 6.11. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.
- 6.12. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.



- 6.13.** Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios digitais, agendas eletrônicas, *paggers*, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.
- 6.14.** Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura.
- 6.15.** Os telefones celulares, *paggers* e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do certame.
- 6.16.** A Rhema Concursos, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame, poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta, não substituindo a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão, submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.
- 6.17.** Para o eventual uso dos sanitários o candidato será submetido a varredura eletrônica antes do ingresso nos banheiros. A recusa do procedimento de varredura eletrônica implica em não ser autorizado o uso dos sanitários. A utilização dos sanitários sem a autorização, importa na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas. O uso dos sanitários é restrito aos candidatos em prova, não se permitindo o seu uso, após a entrega do caderno de prova e cartão resposta.
- 6.18.** A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.
- 6.19.** Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais à realização da prova. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova. A Rhema Concursos Públicos e o Município de Ibirama não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.
- 6.20.** Será também, eliminado do certame o candidato que incorrer nas seguintes situações:
- Apresentar-se após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, não se admitindo qualquer tolerância.*
 - Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.*
 - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.*
 - Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.*
 - Proceder de forma a tumultuar a realização das provas.*
 - Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.*
 - Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.*



h) Se ausentar da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização.

i) Não devolver integralmente o material recebido

j) Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.

6.21. Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.

6.22. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova, só poderão deixar a sala de forma simultânea, devendo assinar o verso de todos os cartões resposta, de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes e deverão acompanhar o fechamento do envelope de cartão resposta, apondo sua assinatura em seus lacres. O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será atestado como desistente pelo fiscal de sala, devidamente atestado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame.

7. DAS PROVAS

7.1. Serão considerados habilitados, os candidatos que **obtiverem, no mínimo, nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos na prova escrita objetiva.**

7.2. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

7.2.1.A prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada tendo 25 (vinte e cinco) questões, de múltipla escolha, com alternativas de “A” a “D”, avaliadas e distribuídas conforme tabela abaixo:

PROVA ESCRITA OBJETIVA			
Matéria	Número de questões	Valor por questão	Valor Total
Conhecimentos Específicos (Direitos da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente).	25	0,40	10,00
Valor total da prova escrita:			10,00

7.2.2.Os conteúdos programáticos das provas escritas compreendem todas as atividades inerentes ao cargo, além do exposto no Anexo I deste Edital.

7.2.3.No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:

a) Contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;

b) Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);

c) Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;

d) Não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);

e) For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

7.2.4.Serão considerados sem validade, sendo atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como “rascunho”, utilizado para apor respostas discursivas, independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções de preenchimento, que ocasionem a impossibilidade da correção eletrônica da prova.

7.2.5.Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.

7.2.6.O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no 1º dia útil posterior ao da aplicação da prova, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.



7.2.7. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

7.2.8. Após a publicação do gabarito definitivo, será publicada lista dos habilitados e não habilitados na prova, com as informações de seu desempenho e situação nesta fase do certame, sendo eliminados os candidatos ausentes e aqueles que não atingirem a nota mínima de habilitação.

7.2.9. Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da constituição federal; na lei complementar federal n. 64/1990 (lei de inelegibilidade); e art. 237 do código eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- VIII. Confeção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



- X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
- 8.2. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
- 8.3. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.4. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
 - Transporte aos eleitores;
 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.5. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.6. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal n.º 9.504/1997.
- 8.7. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
- 8.8. A inobservância do disposto neste item 8 do edital sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- 8.9. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.
- 8.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
- 8.11. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.



- 8.12.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- 8.13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- 8.14.** O número do candidato será atribuído por ORDEM ALFABÉTICA dos nomes dos candidatos aptos ao pleito eleitoral, em numeral crescente e contínuo, definido por Resolução expedida pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

- 9.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 9.2.** Poderão votar todo cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos que conste na lista oficial eleitores de Ibirama/SC, emitida pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral) que apresente Título de Eleitor e um documento oficial (original) com foto.
- 9.3.** O Processo de Escolha Suplementar realizar-se-á na data prevista no **Anexo III** deste edital, das 9h às 16h, em local a ser divulgado pelos meios previstos no **Item II** deste edital.
- 9.4.** O processo eleitoral dar-se-á por meio de cédulas de votação, em modelo definido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirama/SC, consistindo na apresentação dos candidatos, com local de apontamento da escolha do eleitor, através de marcação de uma única escolha.
- 9.5.** As cédulas de votação serão rubricadas por um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.
- 9.6. O eleitor poderá votar em um único candidato.**
- 9.6.1.** Serão considerados “válidos” os votos constantes em cédulas de votação com indicação de um único candidato (uma única escolha).
- 9.6.2.** Serão considerados “nulos” os votos com mais de uma escolha de candidato, rasuras ou qualquer outro tipo de marcação que não permita a correta e única identificação do voto do eleitor.
- 9.6.3.** Serão considerados “em branco” as cédulas de votação depositadas sem a escolha (marcação) de nenhum candidato.
- 9.6.4.** Para apuração do resultado da eleição serão contados apenas os votos “válidos”.
- 9.7.** Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de números, nomes e apelidos dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- 9.8.** No local de eleição, haverá no mínimo 2 mesas de recepção e de apuração, composta por até 03 (três) membros da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar ou pessoa designada por ela, sendo:
- a) 01 (um) presidente;*
- b) 02 (dois) mesários;*
- 9.9.** Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.
- 9.10.** A Eleição terá início às 9h e término às 16 horas, sem intervalo, na data prevista no cronograma previsto no Anexo III deste edital e no local a ser divulgado posteriormente.
- 9.11.** A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.



9.12. Em caso de empate em número de votos, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) *obtiver maior nota na Prova Escrita Objetiva;*
- b) *com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;*
- c) *Com idade mais elevada.*

9.13. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

10. DOS RECURSOS

10.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos em relação:

- a) Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova.
- b) Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição.
- c) Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais de Prova.
- d) Ao resultado da Classificação Provisória da Prova Escrita.
- e) Ao resultado da Eleição.

10.2. Para interposição de Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova (alínea “a” do item 10.1), o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:

10.2.1. Para a interposição de Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova, o impetrante deverá efetuar o preenchimento completo do formulário de recurso, devendo conter:

- 1) *A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;*
- 2) *A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;*
- 3) *As referências utilizadas no embasamento, seguindo o padrão da ABNT (NBR 6023).*

10.2.2. A apresentação do Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova se dá unicamente por meio eletrônico, através da Área do Candidato, em ambiente restrito, acessado através do CPF e senha pessoa (cadastrada pelo candidato no momento de sua inscrição), devendo o impetrante somente indicar a questão a qual pretende interpor recurso (informar o número da questão) e preencher o formulário disponível, de modo a atender as disposições de número 2 e 3 do Item 10.2.1 do Edital, diretamente no formulário eletrônico.

10.2.3. No Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova, todos os argumentos e referências devem obrigatoriamente ser apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos e/ou referências unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

10.2.4. O recurso somente será apreciado se apresentado tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos deste Item 10.2, de acordo com a forma de apresentação escolhida pelo impetrante.

10.2.5. Os recursos apresentados intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais elencados no item 10.2.1, serão indeferidos, sem julgamento de mérito. Recursos apresentados sem atendimento dos requisitos 2 e 3 do Item 10.2.1 do Edital, ou ainda com apresentação inadequada (não atendendo ao padrão estabelecido pela ABNT - NBR 6023), serão indeferidos sem análise de mérito, na forma do Item 10.8, não sendo listados no “extrato de análise de recursos”.



- 10.2.6.** O Recurso contra o Gabarito Provisório e Questões de Prova, **deverá ser elaborado de forma individual, sendo um recurso para cada questão, com a indicação do seu número na prova**, sob pena de indeferimento sem análise de mérito. Deve também ser anexada a cópia da bibliografia e/ou referência utilizada, no padrão citado no Item 10.2.1, sob pena de sua desconsideração.
- 10.2.7.** Se da análise do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), o(s) ponto(s) referente(s) à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos.
- 10.3.** Para interposição dos demais recursos previstos no Item 10.1, o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:
- 10.3.1.** A apresentação de todos os demais recursos se dá unicamente por meio eletrônico, através da Área do Candidato, em ambiente restrito, acessado através do CPF e senha pessoa (cadastrada pelo candidato no momento de sua inscrição), bastando escolher o tipo de recurso pertinente e realizar o preenchimento do formulário eletrônico disponível, com os seus argumentos.
- 10.3.2.** Todos os argumentos do candidato devem ser, obrigatoriamente, apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.
- 10.3.3.** Todos os recursos compreendidos neste item 10.3 se destinam unicamente para apreciar os argumentos dos candidatos em relação aos documentos apresentados de forma tempestiva pelo candidato, não configurando em nenhum momento uma novação de prazo de apresentação documental, que devem ser apresentados unicamente no prazo estabelecido para o requerimento. Documentos anexados junto à peça recursal são considerados intempestivos e não serão reconhecidos.
- 10.4.** Os recursos devem ser apresentados na forma definida nos itens anteriores, no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital para cada tipo de recurso, ou ainda, no prazo estabelecido nas publicações de etapas ou atos passíveis de recurso.
- 10.5.** Inexistindo algum prazo previamente previsto para a interposição de algum dos recursos previstos neste **Item 10**, deverá ser obedecido o prazo definido na publicação do evento, divulgado pelos meios estabelecidos no **Item 2** deste Edital, em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.
- 10.6.** Deverá ser elaborado um recurso por candidato, de forma individual para cada tipo de recurso previsto no Item 10.1.
- 10.7.** As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site da empresa, através de publicação de “Extrato de Recursos” identificando o impetrante unicamente através de seu número de inscrição, ou ainda, disponibilizadas de maneira individual ao impetrante, através da “Área do Candidato”, como decisão acerca do recurso apresentado.
- 10.8.** Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste **Item 10** deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.
- 10.9.** A Comissão Avaliadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

11. DOS PROTOCOLOS

- 11.1.** Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, todos os requerimentos deverão ser protocolados.



11.2. Devem ser protocolados exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, todos os seguintes itens:

- a) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial para a Realização de Provas.
- b) O Requerimento de Atualização de Endereço e Dados de Contato.

11.2.1. Diretamente no sítio www.rhemaconcursos.com.br, através da “Área do Candidato”, em ambiente restrito, na opção “Envio de Documentos”, preenchendo de maneira completa o formulário eletrônico disponível, bem como, anexar o requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexos do Edital), e os comprovantes de situação e/ou documentos adicionais exigidos em cada tipo de requerimento.

11.2.2. Os anexos de todos os requerimentos devem obrigatoriamente trazer o Requerimento preenchido e assinado como página 1 (um) do arquivo e os documentos comprobatórios da situação devem ser dispostos a partir da página 2 (dois).

11.2.3. O arquivo deve ser apresentado obrigatoriamente em formato PDF, com tamanho máximo de 2 MB (dois megabytes). Os documentos devem ser digitalizados a partir de seu original utilizando equipamento de digitalização (scanner), sendo indeferidos os documentos fotografados, mesmo em aplicativo que simule escaneamento e também indeferidos aqueles que não permitam a correta identificação da documentação apresentada para análise.

11.2.4. O protocolo deverá ser individual por candidato, devendo ser realizado um protocolo para cada requerimento apresentado. O envio de mais de um conjunto de documentos na mesma remessa, ou inerente a mais de um candidato, importará no indeferimento sem análise de mérito.

11.3. Para realizar a Impugnação de Itens do Edital, Impugnação de Candidatura de Candidatos e Denúncias de Propaganda Irregular, o candidato deve realizar os procedimentos descritos a seguir:

11.3.1. Efetuar o preenchimento completo do Formulário de Impugnações e Denúncias, representado pelo **Anexo V** deste edital, assinalando a opção “Itens do Edital”.

11.3.2. O preenchimento deve ser realizado fazendo a indicação da legislação em que o candidato ampara os seus argumentos. Impugnação realizada sem indicação de legislação de aporte ou com argumentos meramente opinativos não serão reconhecidos, sendo o pleito indeferido sem análise de mérito.

11.3.3. A impugnação de Itens do Edital deve ser protocolada **SOMENTE** por **MEIO POSTAL**, através do serviço de Sedex, no prazo estabelecido para o ato no **Anexo III** do Edital, enviando os formulários e documentação de aporte ao endereço:

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

Rua Dr. Danilo Marchetti, n.º 20

Bairro Centro - Ibirama/SC - CEP: 89140-000

11.3.4. Para todos os casos que envolvem a remessa de documentos para a empresa organizadora, será considerada, para efeitos de protocolo, a **data de postagem do objeto**, sendo considerada intempestiva aquela postada após o horário de despacho da agência dos Correios (DH), quando do último dia de seu prazo de protocolo.

11.4. Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos, de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.

11.5. Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no **Item 11** deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.



12. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

12.1. Delega-se competência à Rhema Concursos Públicos, como banca examinadora e executora deste certame, para:

- a) *Receber e processar as inscrições, via processamento eletrônico;*
- b) *Emitir os documentos de homologação das inscrições;*
- c) *Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas objetiva;*
- d) *Apreciar todos os recursos previstos neste edital;*
- e) *Ministrar minicurso preparatório aos candidatos inscritos no processo;*
- f) *Emitir relatórios de classificação dos candidatos;*
- g) *Prestar informações sobre o certame dentro de sua competência;*
- h) *Atuar em conformidade com as disposições deste edital;*
- i) *Responder, em conjunto com o Município de Ibirama eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.*

12.2. A fiscalização e supervisão do certame estão a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, devidamente nomeada para esse fim.

12.3. As providências e atos necessários para a convocação e admissão dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Ibirama.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados.

13.2. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Ibirama/SC.

13.3. As despesas relativas à participação do candidato no certame e à apresentação para admissão correrão a expensas do próprio candidato.

13.4. Fica assegurada a fiscalização do processo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.

13.5. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n.º 3378/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. Para fins de suporte ou auxílio acerca de qualquer demanda inerente ao evento, o candidato deverá acessar o sítio www.rhemaconcursos.com.br e utilizar a ferramenta “Fale Conosco”, indicando a opção “Outras Áreas, Assuntos ou Dúvidas”, selecionar na listagem apresentada o item “Município de Ibirama/SC - Processo de Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar n.º 01/2022”, preenchendo completamente o formulário disponível.

13.8. O Município de Ibirama e a Rhema Concursos Públicos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este certame sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.rhemaconcursos.com.br.



Estado de Santa Catarina

Município de Ibirama

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Edital nº 01/2022 de Eleição para Conselheiro Tutelar

13.9. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo de Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar n.º 01/2022 previsto neste Edital o Foro da Comarca de IBIRAMA/SC.

13.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) *Anexo I - Conteúdo Programático.*
- b) *Anexo II - Requerimento de Condição Especial para Realização de Prova.*
- c) *Anexo III - Cronograma do Processo de Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar.*
- d) *Anexo IV - Atribuições Inerentes ao Cargo.*
- e) *Anexo V - Formulário de Impugnações e Denúncias.*

13.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama/SC, 24 de junho de 2022.

MOACIR HAJEK

Presidente do CMDCA Município de Ibirama



Estado de Santa Catarina

Município de Ibirama

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Edital nº 01/2022 de Eleição para Conselheiro Tutelar

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conhecimentos específicos do ECA – Lei 8069/90 Conhecimentos específicos da Lei Orgânica do Município de Ibirama Conhecimentos específicos da Lei Municipal 2.057/2009 Conhecimentos da Lei 12.010/2009 – Lei de Adoção. Código Penal (artigos referenciados no Estatuto da Criança e do Adolescente).



Estado de Santa Catarina

Município de Ibirama

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Edital nº 01/2022 de Eleição para Conselheiro Tutelar

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Edital n.º 01/2022 de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar Município de Ibirama, vem respeitosamente requer: (Assinale a sua opção)

Condição Especial para a Realização de Provas

a) () **Prova Ampliada**

Especificar: () Fonte Arial 16 pontos ou () Fonte Arial 20 pontos

b) () **Sala Especial**

Especificar: _____

c) () **Leitura de Prova**

Especificar: _____

d) () **Amamentação**

Nome do Acompanhante: _____

e) () **Outra Necessidade**

Especificar: _____

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Ibirama/SC, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)
(obrigatória assinatura à punho do candidato)

**ANEXO III - CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 01/2022 - CONSELHO TUTELAR**

1.1. A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ATO
24/06/2022	Publicação do Edital.
24/06/2022 a 27/06/2022	Prazo para contestação do Edital
28/06/2022	Publicação do Edital revisado, se for o caso.
28/06/2022 - 08h00min à 29/07/2022 - 16h30min	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES. Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova.
02/08/2022 até as 17h30min	Homologação provisória das inscrições e da listagem de candidatos com condição especial de prova.
02/08/2022 - 08h00min à 03/08/2022 - 17h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição e contra o indeferimento de condição especial de prova.
04/08/2022	Homologação final das inscrições. Divulgação do local e horário do Minicurso Obrigatório e Divulgação dos Locais de Prova com a listagem de Candidatos/Sala.
06/08/2022	Minicurso Obrigatório.
07/08/2022	Data da Prova Escrita.
08/08/2022 até as 07h30min	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas.
08/08/2022 - 08h00min à 09/08/2022 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório.
10/08/2022 até as 23h59min	Publicação do extrato de recursos, publicação do gabarito oficial e publicação da classificação provisória.
11/08/2022 - 08h00min à 12/08/2022 - 17h00min	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória.
13/08/2022	Divulgação dos candidatos aptos para o Processo Eleitoral.
Até 17/09/2022	Prazo da campanha eleitoral.
18/09/2022	Data da Eleição Suplementar.
18/09/2022	Divulgação dos candidatos eleitos.
19/09/2022 à 20/09/2022	Prazo para impugnação ao resultado da eleição.
21/09/2022	Resultado e final e convocação para a posse.

1.2. O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e da Comissão da Rhema Concursos Públicos, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou restituição ao candidato, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.



ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES INERENTE AO CARGO

I - Atender Crianças e Adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, seja por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; seja, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; seja em razão de sua conduta (art. 98, 103 a 105, ECA). Parágrafo único - O Conselho Tutelar poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes medidas: a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário; c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; g) Acolhimento institucional. II – Atender e aconselhar os pais ou responsável por criança ou adolescente em situação de risco, e se for o caso, aplicar-lhes as medidas de: a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família; b) Inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos; c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação; d) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; e) Obrigações de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar; f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; g) Advertência; III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente; V – Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência; VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional; VII - Expedir notificações; VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX - Auxiliar o Poder Executivo local e o Conselho de Direitos na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como propagandas de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 136, X, ECA). XI - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de irregularidades em entidade ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para o fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (art. 95, 191 e 194, ECA). XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar em caso de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsável e havendo necessidade de ser afastado o agressor da companhia da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (art. 130 e 201, III, ECA). XIII – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no art. 131 da Lei Federal n. 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição. Parágrafo único - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre seu registro civil e verificando sua inexistência ou irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da comarca para os fins o art. 102 e 148, § único, “h”, Do Estatuto da Criança e do Adolescente. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação de direitos de Criança ou Adolescente, adotando os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicando as medidas de proteção previstas em lei. § 1 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante a provocação da parte interessada ou de representante do Ministério Público. § 2 - A autoridade do Conselho Tutelar para a aplicação das medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundamentada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação aos direitos da Criança ou Adolescente. São vedadas as deliberações do Conselho Tutelar com número superior ou inferior ao de sua composição, sob pena de nulidade dos atos praticados. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho: I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente; II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

